



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1590/2008.

LEI Nº

Súmula:- Autoriza a aprovação do loteamento "Jardim Monte Libano" e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.


Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o loteamento "Jardim Monte Libano" a ser implantado sob o lote de terras de nº 238 da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 96.800,00 m², desde que sejam observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e na Lei Complementar Municipal 04/92 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

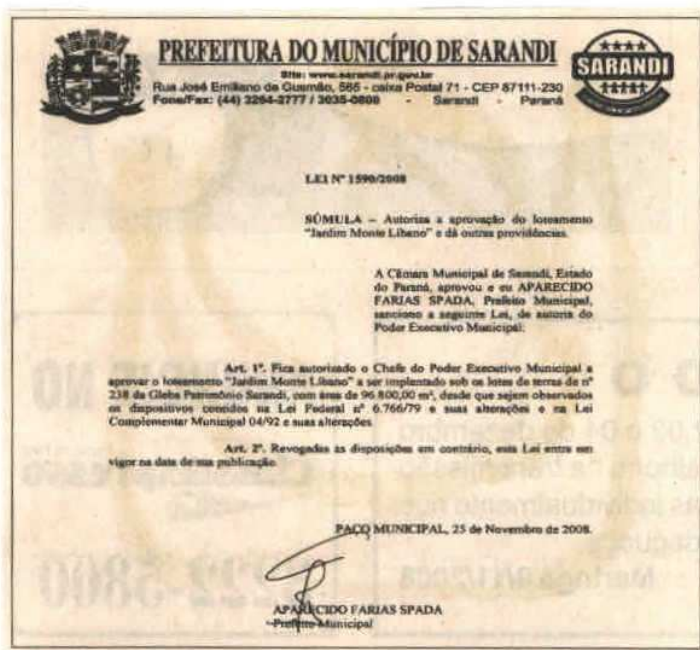

Rafael Pszybylski,
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI Nº 1590/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a aprovação do loteamento “Jardim Monte Libano” e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505 -DOMINGO-
